



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 169/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2019

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

A sociedade empresária **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.820.448/0001-36**, apresentou, tempestivamente, nos autos do Pregão em epígrafe, impugnação ao instrumento convocatório que tem por objeto aquisição de recarga e locação de concentrador de oxigênio medicinal para atendimento aos pacientes em tratamento domiciliar e acompanhados pelo SAD, nos termos a seguir descritos:

I – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, aduz a impugnante que o presente edital:

- i.* deveria ter exigido a AFE – Autorização de Funcionamento por se tratar de exigência RDC¹ nº. 69/2008;
- ii.* deveria ter exigido o registro na ANVISA de produtos médicos, conforme RDC 185/2001;
- iii.* deveria ter exigido o cilindro de backup junto ao concentrador argumentando que sua ausência tem condão de expor os pacientes a riscos;
- iv.* deveria ter informado o número exato de pacientes a serem beneficiados;
- v.* não deveria ter estabelecido a cota para ME/EPP sob pena de comprometer a operacionalização dos serviços, e, por conseguinte, inaplicável a forma de julgamento unitário;
- vi.* não deveria ter estabelecido a potência mínima e voltagem bivolt por supostamente inexistirem no mercado.

São os questionamentos do impugnante.

¹ Resolução de Diretoria Colegiada.


Jacqueline Mari dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Caratinga - MG





Prefeitura Municipal de Caratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.334.268/0001-25
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Departamento de Compras/Licitações



II - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Após análise da impugnação acostada aos autos processuais, e, após detida análise, entendemos que as questões trazidas pela impugnante, pelo menos parcialmente, merecem o acolhimento.

Quanto aos itens (i. e ii.) após a impugnação os mesmos serão revistos em novo edital a ser elaborado oportunamente, a qual serão estabelecidas regras que condicionem que os itens somente serão aceitos se atenderem a regulamentação específica das agências reguladoras.

No que toca ao item iii. a Secretaria de Saúde, subscritora ao final, também entende necessário que o concentrador seja acompanhado do backup, que também será revisto quando da elaboração de novo edital.

No mesmo sentido quanto ao item v. que será promovido revisão oportuna em novo edital, haja vista que a operacionalização da execução contratual se torna mais simples e, com menos insurgência de falhas, quando gerenciados com um único contratado. De mais a mais, não se pode perder de vista ainda, que tais serviços não admitem descoordenação, sob pena de impor riscos de mortes a pacientes usuários do serviço de saúde em espeque.

Já no item vi. não há restrição a competitividade uma vez que o edital trabalha com referência de potência mínima do concentrador; verificou-se não existir no mercado equipamento bivolt, que também será revisto quando da elaboração de novo edital.

Mesma sorte, contudo, não socorre quanto aos itens iv..

Isso porque, quanto ao item iv. vige no presente caso o sistema de registro de preços que tem como marca indelével a expectativa de contratação, não sendo, por conseguinte, obrigatória a contratação total.

Destarte, não merece prosperar pedido de quantificação precisa do número de pacientes – *notadamente, pelo fato ainda, de ser imprevisível o número de*

Jacqueline Marli dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Caratinga - MG



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



possíveis ingressos de pacientes, bem como, o número de saída dos mesmos (pelos mais diversos motivos) do programa de saúde em espeque.

Diante das ponderações formuladas, **DEFIRO parcialmente** os pedidos apresentados pela impugnante, conforme acima mencionado, informando que permanecerá suspensa a presente licitação, até a promoção de novo edital, e, conseqüente, republicação.

Caratinga/MG, 07 de janeiro de 2020.


Bruno César Veríssimo Gomes
Pregoeiro Oficial

De Acordo


Jacqueline Marli dos Santos
Secretária Municipal de Saúde


Jacqueline Marli dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Caratinga - MG